



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de fevereiro de 2016
(OR. en)

15340/1/15
REV 1

LIMITE

PV/CONS 76

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3439.^a** reunião do Conselho da União Europeia
(ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas em
15 de dezembro de 2015

¹ As informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos constam da adenda 1 à presente ata.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia provisória.....	3
---	---

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A"	3
3. Resoluções, decisões e pareceres adotados pelo Parlamento Europeu nos seus períodos de sessão realizados em Estrasburgo de 23 a 26 de novembro de 2015, e em Bruxelas a 11 de novembro de 2015 e a 2 de dezembro de 2015.....	3
4. Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor	3
5. Programa do Conselho para dezoito meses (1 de janeiro de 2016 – 30 de junho de 2017)	4
6. Preparação da reunião do Conselho Europeu de 17-18 de dezembro de 2015.....	4
7. Alargamento e Processo de Estabilização e de Associação	4
8. Semestre Europeu de 2016	4
9. Diversos.....	5

ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....	6
--	---

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia provisória**
15203/15 OJ/CONS 76

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**
15204/15 PTS A 104

O Conselho adotou a lista de pontos "A" que consta do doc. 15204/15.

A Comissão apresentou uma declaração que consta do anexo.

3. **Resoluções, decisões e pareceres adotados pelo Parlamento Europeu nos seus períodos de sessão realizados em Estrasburgo de 23 a 26 de novembro de 2015, e em Bruxelas a 11 de novembro de 2015 e a 2 de dezembro de 2015**
14340/15 PE-RE 9

O Conselho tomou nota das resoluções, pareceres e decisões adotados pelo Parlamento Europeu nos períodos de sessões acima referidos, que foram ou serão tidos em conta aquando da análise das questões pertinentes.

4. **Proposta relativa a um Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor**
= Acordo político
15007/15 INST 437 POLGEN 174 JUR 767 IA 22 CODEC 1671
+ COR 1

A Presidência apresentou o acordo provisório relativo a um novo Acordo Interinstitucional sobre legislar melhor, alcançado com o Parlamento Europeu e a Comissão em 8 de dezembro de 2015.

O Conselho confirmou o seu acordo político sobre o texto apresentado pela Presidência.

5. Programa do Conselho para dezoito meses (1 de janeiro de 2016 – 30 de junho de 2017)

- = Aprovação
(*Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho*)
15258/15 POLGEN 178

O Conselho aprovou o programa do Conselho para dezoito meses.

6. Preparação da reunião do Conselho Europeu de 17-18 de dezembro de 2015

- = Projeto de conclusões
13596/15 CO EUR-PREP 46
- = Relatório dos cinco presidentes: "Realizar a União Económica e Monetária Europeia"

O Conselho analisou o projeto de conclusões do Conselho Europeu.

O Conselho realizou uma troca de impressões sobre o projeto de conclusões do Conselho Europeu, centradas nomeadamente na migração, na luta contra o terrorismo, na UEM (em particular o seguimento do relatório dos cinco presidentes), no mercado interno, na União da Energia, no Reino Unido e nas relações externas.

7. Alargamento e Processo de Estabilização e de Associação

- = Projeto de conclusões do Conselho
15234/15 ELARG 70 COWEB 148

Na sequência de uma troca de impressões sobre questões relacionadas com o Alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação, o Conselho adotou as conclusões que constam no doc. 15356/15.

A delegação cipriota apresentou uma declaração que consta do anexo.

8. Semestre Europeu de 2016

- Análise Anual do Crescimento para 2016
 - = Apresentação pela Comissão
14270/15 ECOFIN 875 UEM 415 SOC 676 EMPL 441 COMPET 519 ENV 705
EDUC 300 RECH 279 ENER 391 JAI 873

A Comissão apresentou a sua Análise Anual do Crescimento para 2016.

9. Diversos

– **Estratégia para a região alpina**

A delegação eslovena anunciou que acolherá a conferência de lançamento da estratégia macro-regional para a região alpina em 25-26 de janeiro de 2016, em Brdo pri Kranju.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Projeto de conclusões do Conselho sobre a preparação e resposta a emergências nucleares *ex situ***
= **Adoção**

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão congratula-se com as conclusões do Conselho sobre a preparação e resposta a emergências nucleares *ex situ*, aprovadas pelo Conselho (Assuntos Gerais) em 15 de dezembro.

A Comissão recorda as obrigações dos Estados-Membros nos termos das disposições pertinentes em matéria de preparação e resposta a situações de emergência (P&RE) da Diretiva 2013/59/EURATOM do Conselho (artigos 97.º a 99.º da diretiva), designadamente, cooperar com outros Estados-Membros na resposta a dar a potenciais emergências que ocorram nos respetivos territórios e que possam afetar outros Estados-Membros, bem como a sua própria responsabilidade em garantir a correta implementação das disposições P&RE pertinentes.

A Comissão toma igualmente nota do convite formulado pelo Conselho no sentido de garantir que os Estados-Membros estão a desenvolver uma abordagem coerente das disposições P&RE da Diretiva, nomeadamente entre Estados-Membros vizinhos, incluindo através de disposições de resposta às emergências.

A fim de lhe permitir assegurar a correta implementação das disposições P&RE pertinentes da Diretiva 2013/59/EURATOM do Conselho e promover as melhores práticas a nível da UE, a Comissão considera necessário ter acesso direto, na qualidade de observador, às sessões de formação e exercícios de emergência nuclear conjuntos organizados pelos Estados-Membros com o objetivo de ensaiar as disposições transfronteiras, a fim de obter um melhor conhecimento concreto das práticas dos Estados-Membros da UE neste domínio.

A Comissão lamenta que isto não seja reconhecido nas conclusões do Conselho."

DECLARAÇÃO DE CHIPRE

"Chipre deseja recordar a sua posição segundo a qual o processo de adesão da Turquia à UE, tal como para todos os candidatos, está em conformidade com o quadro de negociação e com as conclusões relevantes do Conselho e está sujeito à aplicação plena e não discriminatória das suas obrigações para com a UE e os 28 Estados-Membros.

A este propósito, espera-se que a Turquia proceda sem mais demora ao cumprimento de todas as suas obrigações de adesão. Embora seja da competência da Comissão realizar a avaliação relativa aos capítulos de negociação, tal não prejudica a posição da República de Chipre sobre os capítulos congelados em 2009. Enquanto se mantiverem as razões que conduziram ao congelamento destes capítulos, a posição de Chipre permanecerá inalterada.

Lamentamos que a declaração unilateral da Turquia de 29 de novembro de 2015 reitere a sua intenção de não implementar o roteiro para a liberalização do regime de vistos relativamente à República de Chipre. Ainda que esta declaração unilateral não produza efeitos jurídicos, demonstra mais uma vez a política discriminatória e de não cooperação da Turquia relativamente a um Estado-Membro da UE e põe em causa a intenção de reavivar as relações UE-Turquia que foi manifestada na Cimeira UE-Turquia. Os progressos da Turquia relativamente à liberalização de vistos dependerá da plena aplicação dos requisitos estabelecidos no roteiro, que incluem a aplicação plena e não discriminatória do Acordo de Readmissão, bem como a garantia de uma cooperação efetiva em todas as questões da JAI com todos os Estados-Membros da UE. Neste contexto, Chipre não pode aprovar quaisquer tratamentos preferenciais ou concessões em relação ao roteiro para a liberalização do regime de vistos. Deve também salientar-se que a política sistematicamente aplicada pela Turquia de alterar o caráter demográfico das zonas ocupadas da República de Chipre mediante a afluência ilegal de cidadãos turcos (colonos) está em conflito direto com o ordenamento jurídico da UE relativo ao espaço da liberdade, segurança e justiça.

À luz da decisão da Comissão de atualizar o relatório prospetivo sobre o Capítulo 24, e da preparação do relatório relativo aos progressos alcançados pela Turquia no cumprimento dos requisitos do seu roteiro para a liberalização do regime de vistos, em 2016, Chipre espera que as políticas discriminatórias da Turquia sejam devidamente tidas em conta na avaliação da Comissão e que esta inclua um apelo urgente à necessidade de a Turquia retirar as declarações unilaterais que apresentou a este propósito.

As tentativas de reativar os trabalhos, especialmente no que se refere ao Capítulo 24, só terão êxito quando as condições políticas o permitirem e se a Turquia realizar os preparativos necessários para se conformar plenamente ao acervo, de uma forma não discriminatória relativamente a todos os Estados-Membros, incluindo a República de Chipre."